

**Processo Administrativo nº 2025008208**

**Dispensa nº 002/2025**

**Solicitante: Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários**

**Objeto: Prestação de serviço de corte de cabelo feminino, para o evento prefeitura nos bairros que tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e atender várias necessidades e objetivos. Esse tipo de serviço visa oferecer serviços de beleza em áreas carentes podendo ser uma forma de inclusão social, promovendo autoestima e a dignidade das pessoas atendidas, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários.**

### **ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025**

*“Declara para os devidos fins a prestação de serviço de corte de cabelo, mediante dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, na forma que segue.”*

A Secretária Municipal de Assuntos Comunitários Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 09 de 1º de janeiro de 2025, e especialmente,

**Considerando** a solicitação das contratações feitas pelo Chefe do Órgão Solicitante;

**Considerando** que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação;

**Considerando** que aos autos encontram-se instruídos de pesquisa de preços de mercado, através de orçamentos de empresas especializadas do ramo, e de declaração de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, tudo na melhor forma recomendada;

**Considerando**, a necessidade da formalização legal do procedimento para a prestação dos serviços de corte de cabelo feminino, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

**Considerando** como a **RAZÃO DA ESCOLHA** do fornecedor o **MENOR PREÇO** apresentado para a prestação dos serviços especificados na inicial, as condições de atendimento pleno as necessidades do objeto perseguido, bem como ser qualificada, especializada, experiente e idônea no fornecimento de que necessita este FME, e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e da IN Nº 009/2023 do TCM/GO;

**Considerando**, ainda, Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Administrativa do Município, que opina pela possibilidade de dispensar a licitação para a contratação pretendida;

**Considerando**, finalmente, o disposto no art. 6º, § 1º da Instrução Normativa nº 0009/2023, expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

**DECLARA:**

Art. 1º - De tudo que dos autos se extrai, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos do que preceitua o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **Lara Melo Cabelo & CIA**, visando a contratação serviço de corte de cabelo feminino, com o CNPJ nº 17.677.401/0001-83 de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 59.840,00,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais)**

Art. 2º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Catalão-GO, aos 13 dias do mês de março de 2025



**Suzete Elias**

Secretária Municipal de Assuntos Comunitários